

CONTRATO Nº 765/2026

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

O MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, Centro, Cep: 68.625-245, neste ato representado pelo Exmº. Sr. **SIDNEY ROSA** - Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, residente na Rua J Pereira, nº68, Promissão I, ParagominasPA, CEP: 68.628-130, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.692.456/0001-71, estabelecida à Rua Goiás, 862, Higienópolis, Catanduva, São Paulo, CEP: 15.804-010 representada neste ato pelo Sr. **LUCAS JOSÉ BONESSO**, brasileiro, casado empresário, residente na cidade de Santa Adélia – SP, à Rua Bernardino de Campos, nº 785 – Jardim Cultural, CEP. 15950-000 doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 12061/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 9/2025-000061-SRP**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Objeto do presente instrumento é “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA COMPATÍVEIS E ORIGINAIS PARA IMPRESSORAS A LASER, JATO DE TINTA E MATRICIAL, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 Este processo estar fundamentado no inciso XLI do Art. 6º, Art. 29 e Capítulo X, Seção I, art. 78, inciso IV da Lei de nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

3.1 O prazo de vigência do Contrato será de **19 de Maio de 2026 a 31 de Dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item

1.7.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 3.455,50 (Três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

6.1 RECEBIMENTO:

6.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.1.4 Os critérios a serem observados para a realização do pagamento devem corresponder àqueles previstos no (s) respectivo (s) Plano (s) de Serviço, atendidas as diretrizes a seguir colocadas (cfr. art. 60 da Resolução ANATEL nº 632/2014).

6.1.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº05/2017.

6.1.6 Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, com Código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de contrato.

6.1.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2 PRAZO DE PAGAMENTO:

6.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.2.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.3 FORMA DE PAGAMENTO:

6.3.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-8037 – 3729-8038

CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA

www.licitacao@paragominas.pa.gov.br

bancária para pagamento.

6.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3.6 A administração fará avaliação da execução do objeto.

6.3.7 Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada.

6.3.8 O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente declarada pela contratada:

6.3.8.1 O item uma vez entregue e aceito, será pago, apresentando a CONTRATADA a respectiva nota fiscal, constando o nome do banco, agência, número da conta e da nota de empenho.

6.3.9 Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante;

8.2 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

8.3 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto

da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

8.4 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

8.5 Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas

com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

8.6 Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Paragominas obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

8.7 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

8.8 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

8.9 Rejeitar os produtos executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

8.10 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

8.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

8.12 Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1 Efetuar a entrega do objeto, nos prazos e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, da proposta e ordem de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia se houver;

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração,

substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto do presente Contrato;

9.1.5 Comunicar à Administração, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, com a devida comprovação;

9.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.1.10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.11 Permitir a fiscalização do contrato;

9.1.12 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

9.1.13 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

9.1.14 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE;

9.1.15 A contratada fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1 A contratada é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos itens de boa qualidade, conforme a quantidades solicitadas descritas na ordem de compra e especificações do edital e ainda, conforme a proposta apresentada.

10.2 DA ENTREGA:

10.2.1 Entregar os itens nas respectiva Secretaria Municipal de acordo com os pedidos de compras realizados (Ordem de Compra), assinada por, no mínimo 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário Municipal;

10.2.2 Entregar os itens acompanhados do documento fiscal e termo de garantia dos equipamentos;

10.2.3 Efetuar as entregas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da ordem de compra;

10.2.4 Os itens deverão ser entregues em dias úteis, dentro do horário comercial, salvo especificação contrária previamente informada pela Prefeitura.

10.2.5 O local exato de entrega dos materiais será indicado na respectiva ordem de

compra/serviços.

10.2.6 Os itens solicitados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverão ser entregues diretamente no setor de Suprimentos e Almoxarifados, situado na Rua do Contorno, nº 1212, Centro. Para o funcionário credenciado a receber. A entrega será mediante solicitação através de ordem de compra a ser expedida pela CONTRATANTE e DEFERIMENTO pelo Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados através de portaria. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

11.2 Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme ato de designação, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

11.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

11.4 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.5 Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto para fins de liquidação e pagamento.

11.6 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pela servidora **Ana Claudia Covre, matrícula funcional: 111.8338** nomeada através da **Portaria nº 01/2026 – SECULT, datada de 25 de Fevereiro de 2026**, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-8037 – 3729-8038

CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA

www.licitacao@paragominas.pa.gov.br

- 12.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.2 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.3 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.4 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.4.1 Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.4.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.4 a 12.1.6 e 12.1.8 a 12.1.10;
- 12.4.3 Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 12.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
- 12.4.4 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 12.1.3 (inexecução total do contrato).
- 12.5 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 e 12.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.7 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.7.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 12.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.7.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 12.9 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.10 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 12.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846,

de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

12.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.15 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

12.16 As sanções estabelecidas neste contrato não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades. As sanções estabelecidas neste contrato não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3 Indenizações e multas.

13.9 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 Para as despesas referentes a este processo estão previstas as seguintes dotações orçamentárias:

14.1.1 Exercício 2026

14.1.2 Atividade: 1501.131221304.2.162- Operacionalização da Secret de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer

14.1.3 Classificação econômica: 33.3.90.30.00 - Material de Consumo

14.1.4 Subelemento: 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 3.455,50

14.1.5 Fonte de Recurso: 15000000 Recurso Não Vinculado de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Prefeitura Municipal de Paragominas na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Paragominas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Paragominas/PA, 19 de Maio de 2026.

SHYDNEY JORGE ROSA:32473184704
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SIDNEY ROSA
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por SHYDNEY JORGE
ROSA:32473184704
Dados: 2026.05.19 17:37:41 -03'00'

LUCAS JOSE
BONESSO:2615935
4884

Assinado de forma digital por
LUCAS JOSE BONESSO:2615935
Dados: 2026.05.21 17:42:32 -03'00'

BNB COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS DE
INFORMATICA
LTDA:08692456000171

Assinado de forma digital por BNB
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMATICA
LTDA:08692456000171
Dados: 2026.05.21 17:50:32 -03'00'

BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
LUCAS JOSÉ BONESSO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CLARICE LIRA
NOGUEIRA:22837418234

Assinado de forma digital por CLARICE LIRA
NOGUEIRA:22837418234
Dados: 2026.05.19 17:38:46 -03'00'

2. EVA SARMENTO
SARMENTO ARAUJO:74726501291
ARAJO:74726501291

Assinado de forma digital por EVA
SARMENTO ARAUJO:74726501291
Dados: 2026.05.21 17:51:59 -03'00'

ANEXO I
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº543/2026
CONTRATO Nº 765/2026

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA COMPATÍVEIS E ORIGINAIS PARA IMPRESSORAS A LASER, JATO DE TINTA E MATRICIAL, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.”

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
044823	CARTUCHO DE TONER TN-2340 - MARCA.: FASTPRINTER IMPO RTAD TONER COMPATÍVEL, COM RENDIMENTO PADRÃO DE APROXIMADAMENTE 2600 PÁGINAS, (UTILIZADO NOS SEGUINTE MODELOS: MFC-L2740DW, MFC-L2720DW, MFC-L2700DW, DCP-L2540DW, DCP-L2520DW, HL-L2360DW, HL-L2320D)	UNIDADE	12,00	38,750	465,00
522109	CARTUCHO DE CILINDRO DR-2340 - MARCA.: FASTPRINTER I MPORTAD CILINDRO DE IMAGEM COMPATÍVEL, COM RENDIMENTO PADRÃO DE APROXIMADAMENTE 12.000 PÁGINAS, (UTILIZADO NOS SEGUINTE MODELOS: BROTHER MFC-L2740DW, MFC-L2720DW, MFC-L2700DW, DCP-L2540DW, DCP-L2520DW, HL-L2360DW, HL-L2320D)	UNIDADE	2,00	50,000	100,00
560220	CARTUCHO DE TONER TN-3662XLS - MARCA.: FASTPRINTER I MPORTAD TONER COMPATÍVEL OU ORIGINAL, COM RENDIMENTO PADRÃO DE APROXIMADAMENTE 25.000 PÁGINAS, (UTILIZADO NOS SEGUINTE MODELOS: DCP-L5512DN DCPL5512DN DCPL5512 DCP-L5512 L5512DN, DCP-L5662DN DCPL5662DN DCPL5662 L5662DN, HL-L5212DN HLL5212DN HLL5212 L5212DN, HL-L5212DW HLL5212DW L5212DW, HL-L6412DW HLL6412DW HLL6412 L6412DW, MFC-L5912DW MFCL5912DW MFCL5912 L5912DW, MFC-L6912DW MFCL6912DW MFCL6912 L6912DW)	UNIDADE	12,00	125,000	1.500,00
561775	CARTUCHO DE TONER TN-B021 - MARCA.: FASTPRINTER IMPO RTAD CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM BROTHER TN-B021, COR PRETO, COM RENDIMENTO PADRÃO DE APROXIMADAMENTE 2.600 PÁGINAS, (UTILIZADO NOS EQUIPAMENTOS BROTHER: DCP-B7520DW, DCP-B7535DW, DCP-B7520, DCP-B7535, DCP-B7650DW, DCPB7650DW, DCP-B7650, HL-B2080DW, HLB2080DW, HL-B2080).	UNIDADE	25,00	30,500	762,50
561777	CARTUCHO DE CILINDRO DR-B021 - MARCA.: FASTPRINTER I MPORTAD CARTUCHO DE CILINDRO (UNIDADE DE IMAGEM) COMPATÍVEL COM BROTHER TN-B021, COM RENDIMENTO PADRÃO DE APROXIMADAMENTE 12.000 PÁGINAS, (UTILIZADO NOS SEGUINTE MODELOS: BROTHER DCPB7520DW, DCPB7535DW, DCPB7520, DCPB7535, HLB2080, HLB2080DW, MFCB7715, MFC7715DW)	UNIDADE	8,00	78,500	628,00
				VALOR GLOBAL R\$	3.455,50

PARAGOMINAS/PA, 19 de Maio de 2026.

SHYDNEY JORGE
ROSA:32473184704

Assinado de forma digital por SHYDNEY JORGE
ROSA:32473184704
Dados: 2026.05.19 17:37:11 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SIDNEY ROSA
CONTRATANTE

LUCAS JOSE
BONESSO:2615935488
4

Assinado de forma digital por
LUCAS JOSE
BONESSO:26159354884
Dados: 2026.05.21 17:34:25 -03'00'

BNB COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS DE
INFORMATICA
LTDA:086924560001
71

Assinado de forma digital por
BNB COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS DE
INFORMATICA
LTDA:08692456000171
Dados: 2026.05.21 17:50:17
-03'00'

BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
LUCAS JOSÉ BONESSO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CLARICE LIRA

1. NOGUEIRA:22837418234

Assinado de forma digital por CLARICE LIRA
NOGUEIRA:22837418234
Dados: 2026.05.19 17:39:04 -03'00'

EVA SARMENTO
ARAUJO:7472650
1291

Assinado de forma digital
por EVA SARMENTO
ARAUJO:74726501291
Dados: 2026.05.21 17:51:41
-03'00'

2.